



Parelhas - RN

LEI Nº 858/95, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Recreação, do Município de Parelhas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade auxiliar na execução da Política Municipal de Merenda Escolar, de acordo com a Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:

- I - Definir sobre as prioridades da Merenda Escolar;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- III - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Alimentação Escolar será constituído pelos seguintes segmentos:

- I - 01 (um) representante do Órgão de Administração da Educação Pública;
- II - 01 (um) representante dos Professores
- III - 01 (um) representante dos Pais e Alunos;
- IV - 01 (um) representante dos trabalhadores;
- V - 01 (um) representante da Igreja;
- VI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo



Parelhas - RN

01 (um) da maioria e 01 (um) da minoria.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu funcionamento da seguinte maneira:

I - A elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar sob a responsabilidade deste Município, será executado por Nutricionista capacitada;

II - Na elaboração de cardápios serão respeitados os hábitos alimentares desta região, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos in natura;

III - Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos da região, visando a redução de custos.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá prazo de duração indeterminado, tendo o mandato dos seus membros, no meados pelo Prefeito Municipal, validade para dois anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 15 de setembro de 1995.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

Ildeilda Roque
ILDELITA ROQUE
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Recreação